

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

28/2013

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Instrumento incompleto

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Art. 897, parágrafo 5º, da CLT. A ausência de peças essenciais à formação do instrumento obsta o conhecimento do recurso. Agravo de Instrumento não conhecido. (TRT/SP - 00018065620125020491 - AIRO - Ac. 3ªT [20130346920](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 16/04/2013)

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

Sabesp. Complementação de aposentadoria. Contribuição previdenciária dos inativos. O art. 1º, Lei Complementar nº 954/2003, estabelece que "Os servidores inativos e os pensionistas do Estado, os Militares reformados e os da reserva, bem como os servidores que recebem complementação de aposentadoria e pensão, incluídas suas autarquias e fundações, passam a contribuir, para o custeio do regime de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor dos proventos, das pensões, das aposentadorias, ..." , nada dispondo quanto ao pessoal inativo de empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem complementação de aposentadoria, situação do reclamante, que sempre esteve vinculado à ré por contrato regido pela CLT, motivo pelo qual a contribuição em apreço não a alcança, por ausência de expressa disposição com relação aos inativos das empresas públicas e sociedades de economia mista. (TRT/SP - 00014120220125020442 - RO - Ac. 8ªT [20130331117](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 15/04/2013)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Indeferimento. Apelo.

Agravo de instrumento. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. De acordo com a dicção do artigo 4º da Lei 1060/50, basta a afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício. Ou seja, nos termos da lei, apresentando o pedido de gratuidade e acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que, a teor do artigo 5º do mesmo diploma analisado, o juiz deve prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 4º acima), excetuando-se o caso em que há elementos nos autos que comprovem a falta de verdade no pedido de gratuidade, caso em que o juiz deve indeferir o pedido. Recurso Ordinário. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. O reclamante não fez prova de que trabalho sem receber completamente pelos serviços prestados, ônus que lhe cabia. Os contracheques revelam que havia pagamentos de sobrejornadas desde o início do pacto laboral. Sentença mantida. (TRT/SP - 00018242920125020022 - AIRO - Ac. 3ªT [20130346947](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 16/04/2013)

CARGO DE CONFIANÇA

Gerente

CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO NO CASO EM EPÍGRAFE. Em geral os Bancos possuem duas espécies de cargo de fidúcia, denominados de gerente, mas possuindo atribuições distintas. O gerente da agência é a autoridade máxima da unidade, sendo detentor do poder geral de mando e representação e tendo padrão salarial diferenciado, enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 62, II da CLT, não fazendo jus à percepção de horas extraordinárias. O gerente bancário, normalmente gerente de conta ou subgerente, é traduzido por aquele empregado que exerce cargo de confiança no banco, mas se reporta ao gerente geral da agência, enquadrando-se no tipo legal previsto no artigo 224, parágrafo 2º da CLT, sujeito à jornada de 8 horas diárias. Da análise das alegações e provas trazidas aos autos, mormente o depoimento da testemunha em audiência e do preposto do reclamado resta devidamente demonstrado que a reclamante ocupava o cargo de analista e apenas exercia atividade técnica, sem qualquer conteúdo de gestão, representação, mando ou chefia, capazes de configurar o cargo de confiança bancário previsto no art. 224, parágrafo 2º, da CLT. Recurso Patronal improvido, no particular. (TRT/SP - 00018391120105020008 - RO - Ac. 4ªT [20130262506](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 05/04/2013)

BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO § 2º DO ARTIGO 224 DA CLT. O sub gerente ou gerente de negócios que está subordinado apenas ao gerente geral da agência, tem tarefas diferenciadas que envolvem responsabilidade maior que a do simples bancário, cuidando de carteira de clientes e empréstimos, mesmo que com alçada limitada, tem assinatura autorizada e recebe salário superior ao auferido no mercado de trabalho pelo bancário comum, exerce cargo de confiança bancária estando inserido na excepcionalidade do § 2º do artigo 224 da CLT que lhe retira direito a percepção da sétima e oitava horas laboradas como horas extras. (TRT/SP - 00010409120105020064 - RO - Ac. 11ªT [20130290798](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 05/04/2013)

CUSTAS

Massa falida

EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS. ISENÇÃO DE CUSTAS E DEPÓSITOS RECURSAIS. A Súmula nº 86, do C. TST, isenta a massa falida do pagamento das custas e do depósito recursal, porém tal entendimento não se estende a empresas em dificuldades financeiras. (TRT/SP - 02380004520075020039 (02380200703902000) - AIRO - Ac. 17ªT [20130295528](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 05/04/2013)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO. Em se tratando de dano moral e, assim, afeto à intimidade do ofendido, sua extensão é mensurada tendo em vista a qualidade da ofensa, ou seja, considerando o bem jurídico ofendido que, no caso dos autos, diz respeito à dignidade do trabalhador. Destarte, o disposto no artigo 944 do Código Civil foi observado quando da fixação do "quantum" indenizatório. E dispõe o caput do

artigo 944 do Código Civil: "A indenização mede-se pela extensão do dano." Embargos declaratórios rejeitados. (TRT/SP - 01635005120085020078 - RO - Ac. 4ªT [20130246950](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 05/04/2013)

DANOS MORAIS E INDENIZAÇÃO: A indenização pecuniária deve representar para a vítima uma satisfação, capaz de neutralizar, de alguma forma, o dano sofrido. Além de reparar o dano causado, a indenização tem o objetivo pedagógico, no intuito de que o causador do dano corrija a sua conduta e evite que outros sejam submetidos aos mesmos abusos. O valor arbitrado a tal título não pode significar o enriquecimento sem causa daquele que sofreu a lesão. Deve ser justo, fixado em patamares razoáveis, observandose a gravidade da conduta do agressor, a capacidade econômica de ambas as partes e o caráter pedagógico da sanção, nos termos do artigo 944 do Código Civil. Recurso ordinário não provido. (TRT/SP - 00001940820125020031 - RO - Ac. 11ªT [20130226542](#) - Rel. CLAUDIA ZERATI - DOE 05/04/2013)

Indenização por dano moral por doença ocupacional

DANO MORAL. DOENÇA AGRAVADA PELO TRABALHO. SITUAÇÃO QUE NÃO EXIME A EMPREGADORA DA RESPONSABILIDADE CIVIL. Comprovado o agravamento de doença com o trabalho desenvolvido na empregadora, subsiste o dever de indenizar os danos sofridos pelo obreiro, proporcionalmente à sua extensão. (TRT/SP - 00006291220105020464 - RO - Ac. 4ªT [20130253612](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 05/04/2013)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Cabimento e prazo

Embargos de declaração. Manifestação de inconformismo. Equívoco já renitente e crônico nesta justiça especializada, em que a parte se vale dos embargos de declaração para, a pretexto de prequestionamento, ou de omissões, questionar o julgado, para manifestar irrisignação, inconformismo, para acusar, na verdade, error in judicando, e não, tecnicamente, omissão, obscuridade ou contradição. Embargos de declaração improcedentes. (TRT/SP - 00194004720095020052 - RO - Ac. 11ªT [20130288734](#) - Rel. CLAUDIA ZERATI - DOE 05/04/2013)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Reintegração

REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO. CESSAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA. Os atos da Autarquia Previdenciária, órgão competente quanto aos benefícios previdenciários, gozam de presunção de veracidade, de modo que o empregado considerado apto por este Órgão para exercer suas funções laborais após a cessação do auxílio doença, deve ser reintegrado ao emprego. (TRT/SP - 00005645520105020031 - RO - Ac. 17ªT [20130295587](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 05/04/2013)

EXECUÇÃO

Penhora. Impenhorabilidade

BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. DESNECESSIDADE DE AFETAÇÃO. OS DIREITOS DOS TRABALHADORES E O DIREITO À MORADIA ESTÃO SOB O MANTO DOS DIREITOS SOCIAIS NA MAGNA CARTA. A garantia de

impenhorabilidade do imóvel residencial que serve de moradia à família, prevista na Lei n.º 8.009/90, prescinde de afetação. Não se pode olvidar que tanto os direitos dos trabalhadores quanto o direito à moradia estão sob o manto dos direitos sociais na Magna Carta. (TRT/SP - 00008305920105020090 - AP - Ac. 8ªT [20130331486](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 15/04/2013)

FALÊNCIA

Créditos e preferência

Execução fiscal de dívida ativa. Falência da empresa ré decretada na vigência da Lei 11.101/05. Possibilidade de penhora no rosto dos autos da falência para a satisfação de crédito da União, consistente em multas trabalhistas. É possível a habilitação do crédito da União no juízo falimentar para obter a satisfação de multas trabalhistas inadimplidas, consoante classificação contida no art. 83, VII, da Lei 11.101/05, pois possuem caráter de penalidade administrativa, cujo escopo é aplicar uma sanção de natureza punitiva em decorrência da inobservância de dispositivo da CLT. Não há que se falar, portanto, em adoção dos artigos 187 e 188, ambos do CTN, que se referem a obrigações tributárias específicas de natureza distinta das penalidades administrativas. Assim, com o deferimento da penhora no rosto dos autos garantir-se-á à União Federal a habilitação do crédito junto a massa falida, conforme art. 6º, da citada norma, e a execução nesta Especializada estará extinta (CPC, art. 794-I). (TRT/SP - 00776000220085020434 - AP - Ac. 9ªT [20130283368](#) - Rel. SIMONE FRITSCHY LOURO - DOE 05/04/2013)

Recuperação Judicial

Grupo econômico da VARIG. Continuidade da execução sobre as demais empresas desta holding. Ainda que se admita que o art. 60, parágrafo único, da lei 11.101/05, venha a afastar a sucessão trabalhista na recuperação judicial no caso de unidades isoladas adquiridas, não há como se consentir a aplicação desta regra quando a empresa arrematante é criação desdobrada da empresa arrematada. "In casu", o citado art. 60, em seu parágrafo único, ao tratar da sucessão trabalhista na recuperação judicial, manda observar o disposto no parágrafo 1º, do art. 141, da mesma lei, que ao cuidar da sucessão na falência, não permite sua descaracterização quando o arrematante for sociedade controlada pelo falido. E esta é a hipótese quando se depara em casos que indiquem empresas do grupo econômico da VARIG. (TRT/SP - 02352002520035020317 - AP - Ac. 4ªT [20130253655](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 05/04/2013)

HONORÁRIOS

Advogado

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. INCABÍVEL. Como já é pacífico na jurisprudência, os honorários de advogado, na Justiça do Trabalho, são devidos, apenas, quando o autor estiver assistido por advogado de seu sindicato de classe, nos termos das Súmulas 219 e 329, do C. TST, o que não é o caso dos autos. (TRT/SP - 00012589420125020082 - RO - Ac. 3ªT [20130342062](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 16/04/2013)

HORÁRIO

Compensação em geral

JORNADA 12x36. EXTRAPOLAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DA ADOÇÃO FORMAL DE BANCO DE HORAS. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Provadas as extrapolações costumeiras, além do limite do parágrafo 1º do artigo 58 da CLT, merecem elas a respectiva contraprestação, todavia, com base nos espelhos de ponto encartados aos autos, eis que melhor refletem a realidade do contrato de trabalho mantido entre as partes. Outrossim, nestes controles não consta qualquer compensação a título de banco de horas, e tampouco há qualquer prova documental acerca da adoção formal do módulo compensatório no âmbito da reclamada. Seguem devidas, pois, horas extras, não havendo que se falar em compensação com folgas. Por fim, a apuração das horas extras deve sim, considerar a hora noturna reduzida, na forma determinada pela legislação tuitiva (CLT, art. 73, parágrafo 1º), que não foi excepcionada na norma coletiva, ao regular a adoção da escala de 12x36. Recurso parcialmente provido. (TRT/SP - 00004485820125020070 - RO - Ac. 4ªT [20130260341](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 05/04/2013)

HORAS EXTRAS

Trabalho externo

TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAS. O simples fato de o empregado exercer funções externas, ou seja, fora das dependências da reclamada, não impossibilita a adoção, pela empregadora, de mecanismos de controle de jornada, ainda que de forma indireta e, assim, não exclui o trabalhador dos limites de duração da jornada. Cabe ao empregador provar que o empregado, em razão do trabalho externo, laborou em horários flexíveis e de acordo com a própria conveniência, sem possibilidade de fiscalização ou controle de horário, para retirar o direito de percepção de horas extras. (TRT/SP - 00007101120115020048 - RO - Ac. 11ªT [20130290755](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 05/04/2013)

IMPOSTO DE RENDA

Desconto

RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. ÔNUS DAS PARTES. Por força das Leis nº 8.212/91, de custeio da seguridade social, e 8.541/92, de imposto de renda sobre ganhos judiciais, os valores atinentes às deduções fiscais e previdenciárias serão suportados por cada qual das partes arcando com os ônus de suas responsabilidades, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos, deduzindo a parte do crédito do empregado. (TRT/SP - 00015034520115020081 - RO - Ac. 17ªT [20130295560](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 05/04/2013)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. Ainda que lícito o processo de terceirização dos serviços, é certo que ao contratar empresa prestadora de serviços que não honra suas obrigações trabalhistas a recorrente agiu, no mínimo, com culpa in eligendo e/ou in vigilando, motivo pelo qual responde como garantidora das obrigações decorrentes do contrato em caso de

inadimplemento pelo empregador - prestador dos serviços, conforme inteligência da Súmula 331, IV, do C. TST, aplicável à espécie. (TRT/SP - 01011008320095020492 - RO - Ac. 11ªT [20130256581](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 04/04/2013)

NORMA COLETIVA (AÇÃO DE CUMPRIMENTO)

Contribuição sindical

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. A cobrança judicial de contribuições sindicais deve ser realizada nos termos da Lei de Execução Fiscal (Lei n.º 6.830/1980), que determina no artigo 6º, a instrução da petição inicial com a certidão da dívida ativa, que, no caso, é o título executivo extrajudicial previsto no caput do artigo 606 da CLT. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. A jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho, conforme entendimento consubstanciado através do Precedente Normativo 119 e da Orientação Jurisprudencial 17, ambas da SDC, considera ofensiva ao livre direito de associação e sindicalização a cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estipulando contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. (TRT/SP - 00009867920105020241 - RO - Ac. 2ªT [20130340507](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 16/04/2013)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Objeto

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. O ticket refeição na forma disposta nas convenções coletivas tem caráter de ressarcimento de despesas, limita-se ao disposto nas cláusulas convencionais que por benéficas tem interpretação restritiva e não se refletem nos demais títulos contratuais a teor do disposto no § 2º do art.457 consolidado. É necessário prestigiar as negociações coletivas não se podendo impor ao empregador mais do que aquilo a que se obrigou na negociação. (TRT/SP - 00010139220115020252 - RO - Ac. 11ªT [20130290763](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 05/04/2013)

Poder normativo

CONVENÇÃO COLETIVA. PREVALÊNCIA. O Acordo e a Convenção Coletiva de Trabalho - a par de serem instrumentos úteis para a flexibilização de alguns direitos sociais - paralelamente destinam-se a instituir melhoria de condições de trabalho e salários acima do patamar dos direitos sociais mínimos assegurados pela Constituição Federal e pela Legislação ordinária (artigo 7º., inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988 e artigos 611 e 625 da CLT). Portanto, deve ser respeitada a soberania da manifestação de vontade dos convenentes e, em caso de descumprimento do pactuado, ex vi do princípio da pacta sunt servanda, igualmente, torna-se devida a multa normativa. (TRT/SP - 00001394820115020401 - RO - Ac. 2ªT [20130288505](#) - Rel. ANISIO DE SOUSA GOMES - DOE 03/04/2013)

PAGAMENTO

Quitação

"Conhecimento. A reclamada efetuou pagamento dos títulos pugnados pela União, cuja apreciação foi devolvida a este E.TRT por meio das razões recursais. Sendo assim, a União foi instada a se manifestar. Em resposta, a recorrente ficou-se silente a respeito do interesse em prosseguir no feito e requereu a expedição de ofício ao Banco do Brasil para transferência e regularização dos valores já quitados. Desse modo, depreende-se que a pretensão contida no presente recurso ordinário perdeu o objeto, não mais subsistindo as razões do inconformismo, nem o interesse recursal.. A hipótese é de carência de ação superveniente. Dessa maneira, NÃO CONHEÇO do recurso ordinário interposto pela União e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, conforme art. 267, VI, do CPC." (TRT/SP - 01074002620075020203 - AP - Ac. 10ªT [20130289153](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 05/04/2013)

PARTE

Legitimidade em geral

ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Não se cuida de ilegitimidade de parte o quanto se refere à legitimidade passiva como se aduz em relação à reclamada, porque pertinente sua figuração no polo passivo, tendo em vista que aquele que o reclamante considera ser o responsável subsidiário pelo pagamento dos créditos postulados, detém legitimidade para figurar no polo passivo da ação. Adota-se a teoria da asserção. (TRT/SP - 00015979720105020381 - RO - Ac. 17ªT [20130295552](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 05/04/2013)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária oriunda de decisão judicial é a sentença de liquidação, em que se apuram os valores das verbas de natureza salarial, momento a partir do qual deve ser observada a legislação previdenciária, a que alude o parágrafo 4º, do artigo 879, da CLT, para fins de atualização. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 02144007919975020383 - AP - Ac. 3ªT [20130276221](#) - Rel. MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI - DOE 05/04/2013)

PROVA

Relação de emprego

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. Admitida pela reclamada a prestação de serviços, porém a título de trabalho autônomo, gera em favor do reclamante presunção favorável da presença dos elementos caracterizadores do vínculo de emprego, atraindo para si, em consequência, o ônus da prova, por se tratar de fato impeditivo à pretensão autoral, à luz das regras de distribuição do ônus da prova insculpidas no art. 818 da CLT c/c o art. 333 do CPC. A prova testemunhal produzida nos autos não dá sustentáculo às assertivas perfilhadas na peça de resistência, não se prestando a demonstrar a inexistência do vínculo vindicado, encargo que incumbia à parte reclamada. Em verdade, o que deflui da prova testemunhal é que o reclamante estava inserido na atividade da empresa e

subordinado aos poderes de gestão desta. Manutenção do vínculo reconhecido na origem. (TRT/SP - 00010211520105020055 - RO - Ac. 4ªT [20130262514](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 05/04/2013)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Empreitada/subempreitada

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO. HIPÓTESE DE EMPREITADA. INVIABILIDADE. A partir da conceituação de obra, nos moldes da Norma Regulamentadora 3, 3.3.1, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, albergando "todo e qualquer serviço de engenharia de construção, montagem, instalação, manutenção ou reforma", o contratante destes últimos não pode ser onerado, sequer de forma subsidiária, por obrigações trabalhistas da empresa contratada. Encontra campo de aplicação, na hipótese, a diretriz traçada pela Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1, por não corresponder, rigorosamente, àquela de terceirização focada pela Súmula nº 331, ambas do Colendo TST. (TRT/SP - 00011662220105020039 - RO - Ac. 2ªT [20130341147](#) - Rel. MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO - DOE 16/04/2013)

Terceirização. Ente público

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CARACTERIZADA. SÚMULA 331, ITENS IV E V, DO C. TST. 1. Dispõe o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8666/93, recentemente declarado constitucional pelo Pretório Excelso no julgamento da ADC 16, que a mera inadimplência do prestador de serviços, contratado por meio de regular certame licitatório, não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas decorrentes do pacto laboral. 2. Doutra banda, não é menos certo que a Corte Suprema manifestou entendimento no sentido de que, em sendo constatada, caso a caso, a ocorrência de conduta omissiva por parte do ente público quanto à obrigação de fiscalizar o cumprimento dos encargos concernentes ao contrato, tal acarretará a sua responsabilização. 3. Dúvidas não pairam de que o Estatuto Geral de Licitação e Contratos Administrativos impõe à Administração Pública o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações atinentes à empresa contratada por meio de procedimento licitatório, incluindo-se aquelas de natureza trabalhista. E, sob esse exato enfoque, compete ao ente público o encargo probatório de demonstrar a aludida fiscalização, a teor do artigo 818, da CLT, c.c o artigo 333, II, do CPC. 4. Na hipótese, a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente decorre da culpa in vigilando, vez que cabia a ele vigiar o cumprimento, pela prestadora, das obrigações trabalhistas em relação aos obreiros que são disponibilizados para a prestação dos serviços, por decorrer de obrigação implícita ao contrato administrativo firmado, encargo do qual não se desvencilhou. Inteligência da Súmula 331, itens IV e V, do C. TST. 5. Sentença mantida no tópico. (TRT/SP - 00016015820105020471 - RO - Ac. 4ªT [20130262484](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 05/04/2013)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Quadro de carreira

Elastecimentos habituais da jornada acordada. Invalidez do regime de compensação de horas. Horas extras devidas. O legislador ao possibilitar o regime compensatório, em contrapartida, visa o não labor em outro dia da semana, normalmente aos sábados. Todavia, a empresa exigia elastecimento habitual da jornada de trabalho do ex-empregado, acarretando clara ofensa a norma legal, e torna o procedimento patronal ilegal, sequer possibilitando o pagamento singelo do respectivo adicional. Nestes casos adota-se o descrito na Súmula 85,VI do C. TST. (TRT/SP - 00001211520125020038 - RO - Ac. 4ªT [20130253698](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 05/04/2013)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Enquadramento. Em geral

ENQUADRAMENTO SINDICAL. O enquadramento do trabalhador é realizado segundo a atividade preponderante da empresa de que é empregado, e não pela natureza das atribuições por ele desempenhadas, ressalvando-se apenas as profissões liberais legalmente regulamentadas e as categorias profissionais diferenciadas. (TRT/SP - 00007734220125020261 - RO - Ac. 11ªT [20130290828](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 05/04/2013)

TRABALHO NOTURNO

Adicional. Cálculo

HORÁRIO NOTURNO. PRORROGAÇÃO. DIREITO AO ADICIONAL NOTURNO E REDUÇÃO DA HORA NOTURNA. A sobretaxação do trabalho noturno tem fundamento higiênico, em face do notório desgaste sofrido pelo trabalhador durante a faina da noite. Por essa mesma razão, o horário posterior às cinco horas da manhã, quando em prorrogação à jornada noturna, também é conceituado como noturno e assim remunerado, por força do disposto no § 5º do artigo 73, da CLT ("Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste Capítulo") e entendimento consubstanciado no inciso II da Súmula n.º 60, do C. TST. (TRT/SP - 02295003220075020025 - RO - Ac. 4ªT [20130260260](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 05/04/2013)